



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

[Ver no Diário Oficial](#)

RESOLUÇÃO COEMA Nº 169, DE 27/01/2022
DOE Nº 34.866, DE 16/02/2022

Aprova e dá publicidade às decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva, julgados na 75ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º-C da Lei 5.752, de 26 de julho de 1993, e suas alterações, e o disposto no §4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 59, de 08 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO a 75ª Reunião Ordinária do COEMA, realizada em 27 de janeiro de 2022, na qual foram julgados processos administrativos de natureza punitiva,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade às decisões dos processos administrativos de natureza punitiva, constantes do Anexo Único desta Resolução, julgados na 74ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, realizada em 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, em 27 de janeiro de 2022

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS PUNITIVOS JULGADOS NA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COEMA (REALIZADA EM 27/01/2022)
1. Processo: 4353/2016 Recorrente: SUL PARÁ MADEIRAS E LAMINADOS LTDA Auto de Infração: 8019/2015 - GEFLOR Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido. Pelo cancelamento do auto de infração.
2. Processo: 23537/2013 Recorrente: CERÂMICA E TRANSPORTE MOURA LTDA Auto de Infração: 2157/2013 - GERAD



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido. Por manter o valor da penalidade aplicada de 9.000 UPFs/PA.
3. Processo: 25968/2012 Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS Auto de Infração: 4515/2012 Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido. Por manter o valor da penalidade aplicada de 7.501 UPFs/PA
4. Processo: 506/2014 Recorrente: MINERAÇÃO RIO DO NORTE Auto de Infração: 2403/2013 - GERAD Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido. Por manter o valor da penalidade aplicada de 500. 000 UPFs/PA.
5. Processo: 22019/2017 Recorrente: JOÃO DE SOUZA BARROS Auto de Infração: 10206/2017 - GEFLOR Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido. Por manter o valor da penalidade aplicada de 7.000 UPFs/PA.
6. Processo: 23080/2016 Recorrente: CUMARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS Auto de Infração: 7034/2016 - GEFLOR Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido. Por manter o valor da penalidade aplicada de 7.501 UPFs/PA.
7. Processo: 9165/2015 Recorrente: E. A. DE LIMA E CIA LTDA-ME Auto de Infração: 7230/2015 Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido. Mantendo o valor da penalidade aplicada em 7.501 UPFs/PA.
8. Processo: 14594/2016 Recorrente: NISIO HOFFMANN Auto de Infração: 3531/2016 - GEFLOR Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido. Por manter o valor da penalidade aplicada em 35.000 UPFs/PA.
9. Processo: 40024/2014 Recorrente: MARIA ELIETE DE ARAUJO PINTO BACELAR Auto de Infração: 7307/2014 - GEFAU/DIFISC Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido. Por manter o valor da penalidade aplicada de 2.500 UPFs/PA.
10. Processo: 21086/2012 Recorrente: NELSON LUIZ PROENÇA FERNANDES Auto de Infração: 3791/2012 - GEFLOR Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido. Por manter o valor da penalidade aplicada de 7.000 UPFs/PA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

<p>11. Processo: 3780/2017 Recorrente: MANOEL SEVERIO DA SILVA Auto de Infração: 4361/2017 - GEFLOR Decisão do COEMA: recurso conhecido e parcialmente provido. Pela redução da multa simples para o valor de 7.501 UPFs/PA.</p>
<p>12. Processo: 17521/2017 Recorrente: C R S LAMINADOS E FAQUEADOS LTDA - EPP Auto de Infração: 7646/2017 - GEFLOR Decisão do COEMA: recurso conhecido e parcialmente provido. Pela nulidade do julgamento de primeira instância e devolução do prazo de defesa.</p>
<p>13. Processo: 19405/2016 Recorrente: ACORQE Auto de Infração: 7001/7947/2016 - GEFLOR Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido. Pela manutenção da penalidade de multa simples no valor de 60.000 UPFs/PA.</p>
<p>14. Processo: 19414/2016 Recorrente: ACORQE Auto de Infração: 7001/7950/2016 - GEFLOR Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido. Pela manutenção da penalidade de multa simples no valor de 55.000 UPFs/PA.</p>
<p>15. Processo: 2429/2016 Recorrente: FLORAMAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS Auto de Infração: 7001/7926/2015 Decisão do COEMA: recurso conhecido e parcialmente provido. Pela nulidade do julgamento de primeira instância, devendo os autos retornar à origem, com devolução do prazo de defesa.</p>
<p>16. Processo: 19766/2016 Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS Auto de Infração: 7001/8251/2016 Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido. Pela declaração de nulidade da decisão recorrida, devendo os autos serem remetidos à primeira instância para emissão de novo parecer, considerando a defesa apresentada.</p>
<p>17. Processo: 6997/2017 Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS Auto de Infração: 7001/10102/2017 Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido. Pela declaração de nulidade da decisão recorrida, devendo os autos serem remetidos à primeira instância para emissão de novo parecer, considerando a defesa apresentada.</p>
<p>18. Processo: 30303/2017 Recorrente: J. E. J. COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO Auto de Infração: 10214/2017 - GEFLOR</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

<p>Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido. Pela declaração de nulidade da decisão recorrida, devendo os autos serem remetidos à primeira instância para emissão de novo parecer, considerando a defesa apresentada.</p>
<p style="text-align: center;">19. Processo: 9631/2017 Recorrente: ADALTO DE JESUS RODRIGUES EIRELI - EPP Auto de Infração: 7001/9166/2017 - GERAD</p> <p>Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido. Pela revisão da penalidade aplicada, para imposição de pena de advertência na forma do art. 121 da PEMA.</p>
<p style="text-align: center;">20. Processo: 44713/2016 Recorrente: DEUSDELIO DE MOURA Auto de Infração: 4326/2016 - GEFLOR</p> <p>Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido. Pelo cancelamento das penalidades aplicadas.</p>
<p style="text-align: center;">21. Processo: 21567/2017 Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA Auto de Infração: 4727/2017 - GERAD</p> <p>Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido. Pela revisão da penalidade aplicada, para imposição da pena de advertência na forma do art. 121 da PEMA.</p>
<p style="text-align: center;">22. Processo: 9825/2017 Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA Auto de Infração: 7001/10015/2017</p> <p>Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido. Pela declaração de nulidade da decisão recorrida, devendo os autos serem remetidos à primeira instância para emissão de novo parecer, devendo ser intimada a defesa na pessoa do advogado, de todos os atos do processo até a decisão final.</p>
<p style="text-align: center;">23. Processo: 9820/2017 Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA Auto de Infração: 7001/10008/2017</p> <p>Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido. Pela declaração de nulidade da decisão recorrida, devendo os autos serem remetidos à primeira instância para emissão de novo parecer, devendo ser intimada a defesa na pessoa do advogado, de todos os atos do processo até a decisão final.</p>
<p style="text-align: center;">24. Processo: 9847/2017 Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA Auto de Infração: 7001/10007/2017</p> <p>Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido. Pela declaração de nulidade da decisão recorrida, devendo os autos serem remetidos à primeira instância para emissão de novo parecer, devendo ser intimada a defesa na pessoa do advogado, de todos os atos do processo até a decisão final.</p>
<p style="text-align: center;">25. Processo: 9814/2017 Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA Auto de Infração: 7001/10013/2017</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

<p>Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido. Pela declaração de nulidade da decisão recorrida, devendo os autos serem remetidos à primeira instância para emissão de novo parecer, devendo ser intimada a defesa na pessoa do advogado, de todos os atos do processo até a decisão final.</p>
<p>26. Processo: 5230/2013 Recorrente: ANDREIA SOUZA DE LIMA E CIA LTDA Auto de Infração: 2277/2012 - GEFLOR Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido. Pela diminuição do valor da multa 7.501 UPFs/PA.</p>
<p>27. Processo: 308935/2007 Recorrente: ARANHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Auto de Infração: 659/2007 - DIFAU Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>28. Processo: 27160/2011 Recorrente: L.T. DA SILVA LTDA Auto de Infração: 4778/2011 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>29. Processo: 1984/2012 Recorrente: ABNER DIAS SALES Auto de Infração: 3659/2012 - GEFAU Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>30. Processo: 308820/2008 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS Auto de Infração: 1391/2008 - DIRAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>31. Processo: 414/2012 Recorrente: REINARDA MINERAÇÃO LTDA Auto de Infração: 3983/2011 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>32. Processo: 6075/2009 Recorrente: A.M.S. COSTA E CIA LTDA Auto de Infração: 1474/2009 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>33. Processo: 30170/2009 Recorrente: AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA Auto de Infração: 2673/2009 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>34. Processo: 16356/2009 Recorrente: MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA Auto de Infração: 1571/2009 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>35. Processo: 23093/2016</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

<p>Recorrente: A.M. MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI Auto de Infração: 7001/7033/2016 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>36. Processo: 3931/2013 Recorrente: TUPI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP Auto de Infração: 2385/2012 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>37. Processo: 17367/2014 Recorrente: JBS S/A - FRIBOI Auto de Infração: 6579/2013 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>38. Processo: 17361/2014 Recorrente: JBS S/A - FRIBOI Auto de Infração: 6580/2013 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>39. Processo: 21288/2014 Recorrente: NAVPORT NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS Auto de Infração: 6683/2014 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>40. Processo: 465411/2008 Recorrente: MARÇAL SOARES DA SILVA Auto de Infração: 1446/2008 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>41. Processo: 9033/2012 Recorrente: PONTES NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA Auto de Infração: 2883/2012 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>42. Processo: 165476/2008 Recorrente: JOÃO BATISTA GOMES Auto de Infração: 0995/2008 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>43. Processo: 1318/2017 Recorrente: AGROPECUÁRIA BARRA DO TRIUNFO Auto de Infração: 7001/9601/2016 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>44. Processo: 1272/2013 Recorrente: SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA Auto de Infração: 3725/2012 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>45. Processo: 7274/2012 Recorrente: POLPAS DO BAIXO AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Auto de Infração: 1913/2012 - GERAD</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
46. Processo: 36599/2015 Recorrente: NORTE ENERGIA S.A Auto de Infração: 7559/2015 - GERAD
Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
47. Processo: 4872/2015 Recorrente: FERNANDA RAMAIA DA SILVA BUENO Auto de Infração: 2696/2015 - GEFLOR
Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
48. Processo: 23901/2015 Recorrente: SERVMIX TECNOLOGIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA Auto de Infração: 6579/2013 - GERAD
Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
49. Processo: 13039/2013 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL Auto de Infração: 6353/2013 - GERAD
Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
50. Processo: 1354/2016 Recorrente: L.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS Auto de Infração: 7001/8774/2015 - GEFLOR
Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
51. Processo: 30564/2015 Recorrente: GLOBAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA Auto de Infração: 7914/2015 - GERAD
Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
52. Processo: 20241/2015 Recorrente: HUMBERTO TAVARES BERNARDINO Auto de Infração: 3023/2015 - GEFLOR
Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
53. Processo: 5002/2017 Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS Auto de Infração: 9676/2017 - GERAD
Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
54. Processo: 23257/2011 Recorrente: O.V DA SILVA HOTEL E TURISMO Auto de Infração: 4792/2011 – GEMAM
Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
55. Processo: 10059/2016 Recorrente: VICENTE DE PAULA MIRANDA VASCONCELOS Auto de Infração: 8536/2016 - GEFAU
Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

56. Processo: 37084/2016 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM AMAZÔNIA II Auto de Infração: 8266/2016 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
57. Processo: 17859/2014 Recorrente: CARGILL AGRÍCOLA S.A Auto de Infração: 2477/2014 Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
58. Processo: 24550/2011 Recorrente: GUASCOR DO BRASIL LTDA Auto de Infração: 4609/2011 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
59. Processo: 31682/2015 Recorrente: PRESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP Auto de Infração: 7185/2015 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
60. Processo: 20521/2011 Recorrente: POSTO ARAPIRANGA LTDA Auto de Infração: 1774/2011 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
61. Processo: 22972/2016 Recorrente: MADEIREIRA IPIXUNA LTDA Auto de Infração: 7024/2016 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
62. Processo: 4655/2011 Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TIMES SQUARE Auto de Infração: 3377/2011 - GEMAM Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
63. Processo: 423503/2008 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS Auto de Infração: 1410/2008 - DIRAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
64. Processo: 5833/2010 Recorrente: NORIVALDO JOSÉ BERGAMINN Auto de Infração: 3118/2010 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
65. Processo: 38951/2016 Recorrente: LEIA PEREIRA DA SILVA Auto de Infração: 4161/2016 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
66. Processo: 32606/2013



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

<p>Recorrente: SIDEPAR SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A Auto de Infração: 2329/2013 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>67. Processo: 24482/2012 Recorrente: SIDEPAR SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A Auto de Infração: 2078/2012 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>68. Processo: 19764/2016 Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS Auto de Infração: 3812/2016 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>69. Processo: 18447/2012 Recorrente: TRANSCABRAL LTDA EPP Auto de Infração: 1944/2012 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>70. Processo: 17349/2015 Recorrente: RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA Auto de Infração: 3002/2015 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>71. Processo: 8874/2009 Recorrente: POSTO ICCAR LTDA Auto de Infração: 1498/2009 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>72. Processo: 314183/2008 Recorrente: ATLÂNTICO HOTÉIS E TURISMO LTDA Auto de Infração: 0975/2008 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>73. Processo: 4322/2015 Recorrente: CAUBY CAETANO DE CARVALHO Auto de Infração: 2646/2014 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>74. Processo: 2972/2015 Recorrente: A E SERVIÇOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA Auto de Infração: 2740/2015 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>75. Processo: 24380/2012 Recorrente: JEFERSON CARDOSO ZOCATELLI Auto de Infração: 2018/2012 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>76. Processo: 243504/2007 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS OURILÂNDIA LTDA Auto de Infração: 674/2007 - DISUP</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
77. Processo: 307429/2007 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES Auto de Infração: 289/2007 – DIRAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
78. Processo: 5893/2010 Recorrente: BRILASA BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS Auto de Infração: 1660/2010 - GEMAM Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
79. Processo: 17224/2013 Recorrente: AMENAIDES VIEIRA SIQUEIRA Auto de Infração: 7001/7515/2015 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
80. Processo: 5832/2010 Recorrente: NORIVALDO BERGAMIM Auto de Infração: 3117/2010 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
81. Processo: 7263/2015 Recorrente: ALECRIM – INDÚSTRIA E MADEIRAS LTDA Auto de Infração: 6639/2013 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
82. Processo: 16225/2016 Recorrente: BENEDITO NERI PESSOA Auto de Infração: 7833/2016 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
83. Processo: 6995/2017 Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA Auto de Infração: 10103/2017 – GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
84. Processo: 21083/2012 Recorrente: LATICÍNIOS FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Auto de Infração: 4780/2011 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
85. Processo: 9565/2013 Recorrente: MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A Auto de Infração: 2041/ 2013 -GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente
86. Processo: 31597/2012 Recorrente: GUASCOR DO BRASIL LTDA Auto de Infração: 4623/2012 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

<p>87. Processo: 19408/2016 Recorrente: ACORQE Auto de Infração: 7948/2016 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>88. Processo: 33429/2012 Recorrente: JBS S.A - FRIBOI Auto de Infração: 3756/2012 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>89. Processo: 36705/2013 Recorrente: GUASCOR DO BRASIL LTDA Auto de Infração: 2386/2013 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>90. Processo: 13945/2013 Recorrente: JOSÉ ARAÚJO DA CUNHA Auto de Infração: 6101/2013 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>91. Processo: 19726/2014 Recorrente: DIRECIONAL SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Auto de Infração: 4047/2014 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>92. Processo: 21056/2016 Recorrente: AUTO POSTO PARANÁ 2 (LEITE E SCARPARO) Auto de Infração: 8057/2016 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>93. Processo: 32350/2015 Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP Auto de Infração: 3249/2015 - GERAD Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>94. Processo: 8224/2017 Recorrente: EDGAR RISSARI-ME Auto de Infração: 2018/2012 - GEFLOR Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>95. Processo: 10219/2013 Recorrente: GP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL VEGETAL LTDA Auto de Infração: Decisão do COEMA: incidência de prescrição intercorrente</p>
<p>96. Processo: 34678/2016 Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - COOPRIMA Auto de Infração: 7001/8262/2016 - GERAD Decisão do COEMA: recurso não conhecido. Por ausência de requisitos subjetivos na peça recursal.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE nº 34.866 de 16/02/2022.